

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estabelecimento Comercial

O presente instrumento reproduz as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 2178670, em 16/04/2019, pela Simples e Fácil Fomento Mercantil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.176.501/0001-80, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Da Ilha, no 1210, CEP 06877-070 ("Contratada").

Reconheço como válidos, eficazes e vinculantes os termos e condições do presente Contrato de Prestação de Serviços, sendo que poderei optar pela (i) assinatura/aceite em suporte eletrônico, com anuência da Contratada e aqui declaro e reconheço que esta forma de contratação é válida e plenamente eficaz, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01 ou (ii) emissão em suporte físico, sendo assinada mediante a minha assinatura caligráfica, com anuência da Contratada, declarando ainda que reconheço a validade e eficácia da contratação em ambos os formatos.

Reconheço, ainda, que a Contratada poderá alterar as condições deste Contrato, ao seu exclusivo critério, podendo o Estabelecimento, caso não concorde com a modificação, denunciá-lo sem qualquer ônus ou penalidade.

1. Objeto

1.1. O objeto deste Contrato consiste na prestação dos seguintes serviços, pela Contratada ao Estabelecimento (em conjunto "Serviços"):

(i) disponibilização de máquinas POS de propriedade da Contratada ("Equipamentos"), mediante comodato ou locação (conforme vier a ser acordado entre as Partes), para a captura de transações com cartão de crédito ou débito, decorrentes da venda de produtos e/ou prestação de serviços pelo Estabelecimento ("Transações");

(ii) auxílio ao Estabelecimento para seu credenciamento ao sistema de pagamento por meios eletrônicos ("Credenciamento") disponibilizado pela ZOOP TECNOLOGIA E MEIOS DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.468.242/0001-32 ("ZOOP");

(iii) a obtenção, análise e validação das informações e documentos necessários para o Credenciamento do Estabelecimento perante a ZOOP; e

(iv) o atendimento, treinamento e assessoria do Estabelecimento para o uso dos Equipamentos e do sistema de pagamentos disponibilizado pela ZOOP ("Sistema ZOOP").

1.2. A Contratada irá prestar todo o auxílio necessário para Credenciamento do Estabelecimento perante Sistema ZOOP, obtendo as informações e documentos necessários.

1.3. Após o Credenciamento do Estabelecimento, mediante o preenchimento das condições previstas neste Contrato e estipuladas pela ZOOP, a Contratada prestará toda a assessoria e treinamento que se fizerem necessários, de forma presencial ou remota, com relação à utilização dos Equipamentos e a utilização das ferramentas e funcionalidades do Sistema ZOOP.

1.4. Em razão dos Serviços prestados, a Contratada coloca à disposição do Estabelecimento seus canais de atendimento, para solucionar qualquer dúvida com relação à utilização dos Equipamentos ou do Sistema ZOOP.

1.5. O Credenciamento do Estabelecimento perante a ZOOP, habilita o Estabelecimento a utilizar os serviços de tecnologia relacionada com soluções de pagamento por meios eletrônicos, mediante a captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações oriundas do uso de cartões e/ou conta de pagamento (conforme aplicável), de acordo com os termos e condições previstas no “Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema ZOOP”.

1.5.1. Caso o Estabelecimento possua uma conta de pagamento no Sistema ZOOP, ela poderá ser identificada com a marca da Contratada, mas a ZOOP será responsável pela gestão e custódia dos recursos do Estabelecimentos, nos termos da legislação aplicável.

1.5.2. Com o Credenciamento do Estabelecimento, a ZOOP será exclusivamente responsável pelos serviços indicados no item 1.5. acima, estando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade em razão de tais serviços.

2. Credenciamento do Estabelecimento

2.1. Para o Credenciamento no Sistema ZOOP, o Estabelecimento deverá: (i) adquirir, por locação ou utilizar em forma de comodato, os Equipamentos disponibilizados pela Contratada; (ii) fornecer todas as informações indicadas no Cadastro de Identificação; (iii) encaminhar à Contratada todos os documentos solicitados e (iv) aderir expressamente, mediante aceite eletrônico, ao “Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema ZOOP” que se encontra disponível no site da ZOOP.

2.1.1. O Estabelecimento, ao fornecer à Contratada todos os dados exigidos no Cadastro de Identificação, se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter a Contratada ciente sobre qualquer alteração em seus dados, para que sejam atualizados perante a ZOOP, sob pena de não ser efetuado o repasse do valor das Transações até a regularização pelo Estabelecimento.

2.1.2. O Estabelecimento não poderá efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles oriundos de sua atividade comercial, e tampouco realizar atividades que representem infrações a leis ou regulamentos vigentes no Brasil ou que sejam vedados pela ZOOP, credenciadoras e bandeiras.

2.1.3. Para possibilitar o Credenciamento perante a ZOOP, Estabelecimento deverá fornecer cópia de todos os documentos indicados no Cadastro de Identificação, possibilitando à Contratada averiguar a veracidade dos dados informados.

2.1.4. O Estabelecimento autoriza a Contratada a compartilhar suas informações e documentos com a ZOOP, para viabilizar a solicitação de seu Credenciamento no Sistema ZOOP.

2.2. O Estabelecimento será considerado credenciado no Sistema ZOOP, após a manifestação expressa da ZOOP quanto à aprovação de seu Credenciamento, conforme abaixo indicado, bem como quando estiver apto e habilitado a realizar Transações em razão da instalação dos Equipamentos comercializados, independentemente de realizá-las.

2.2.1. O Estabelecimento será considerado apto e habilitado na ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) envio de correspondência, pela Contratada ao Estabelecimento, via correios ou por meio e-mail, informando o Credenciamento do Estabelecimento ou (ii) a emissão de ordem de instalação e/ou fornecimento do número lógico do Equipamento adquirido.

2.3. Na hipótese de a Contratada identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos a qualquer momento pelo Estabelecimento ou, ainda, caso o Estabelecimento se recuse ou se omita a enviar os documentos comprobatórios requeridos, haverá a suspensão de seu Credenciamento e o bloqueio do acesso ao Sistema ZOOP, com a retirada imediata dos Equipamentos (caso tenham sejam alugados), sem a necessidade de notificação prévia; sem prejuízo de outras medidas que a Contratada entender necessárias, não cabendo ao Estabelecimento qualquer tipo de indenização ou ressarcimento no âmbito deste Contrato.

2.3.1. As disposições acima previstas também serão aplicáveis caso seja verificado que a atividade do Estabelecimento viola qualquer dispositivo da legislação ou dos termos deste Contrato.

2.4. O Estabelecimento autoriza a Contratada a fiscalizar e vistoriar suas dependências durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela autorizados, sempre que a Contratada entender necessário, para avaliar o fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.

2.5. O Estabelecimento, quando do fornecimento das informações necessárias para o seu Credenciamento, deverá obrigatoriamente ter e fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a Contratada. As partes reconhecem o e-mail como forma válida e eficaz de comunicação e aceitam como suficiente para os Serviços previstos neste Contrato.

2.6. O Estabelecimento declara não desenvolver as seguintes atividades: (i) tráfico de drogas, (ii) crimes ou objeto de crimes de qualquer natureza; (iii) comércio de arma, (iv) prostituição; (v) venda de produto, serviço ou imagem tal como, mas não se limitando a: imagens de comportamento sexual, exploração de menor, mutilação de uma pessoa ou órgão, bestialidade; e (vi) sub-adquirência no mercado de meios de pagamento.

2.6.1. A lista mencionada na cláusula anterior tem caráter meramente exemplificativo, podendo ser estabelecidas outras atividades vedadas e entendidas como inadequadas ou ilegais, a exclusivo critério da Contratada e/ou em observância de regras estipuladas pela ZOOP, credenciadoras e bandeiras.

2.7. Os Serviços prestados pela Contratada em razão deste Contrato não garantem o efetivo Credenciamento do Estabelecimento no Sistema ZOOP, tendo em vista que a ZOOP poderá deixar de credenciar qualquer pessoa física ou jurídica que, a seu exclusivo critério, deixe de atender às condições previstas no “Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema ZOOP”, não podendo o Estabelecimento responsabilizar a Contratada caso a negativa de credenciamento decorra exclusivamente da ZOOP.

3. Equipamentos para a realização de Transações

3.1. Para realização de Transações com cartão de crédito e débito, o Estabelecimento deverá adquirir os Equipamentos comercializados pela Contratada, mediante locação ou comodato, conforme vier a ser pactuado entre as Partes.

3.1.1. Fazem parte deste Contrato, como anexos (“Anexos”), os termos e condições aplicáveis para comodato ou locação de Equipamentos, sendo: Anexo I - Contrato de Comodato de Equipamentos; e Anexo II – Contrato de Locação de Equipamentos, os quais são de pleno conhecimento do Estabelecimento.

3.1.2. A quantidade, modelo, preço e forma de pagamento dos Equipamentos serão especificados nos Anexos respectivos, que, uma vez assinados pelas Partes, passam a fazer parte integrante deste Contrato.

3.1.3. A aceitação do comodato ou locação de Equipamentos, conforme vier a ser pactuado, ocorrerá mediante a assinatura do Anexo respectivo e recebimento do(s) Equipamento(s) no local indicado pelo Estabelecimento, independentemente de qualquer outra formalidade.

3.2. Na hipótese de serem estabelecidas novas regras pela ZOOP, credenciadoras, bandeiras, bancos ou instituições integrantes do sistema de pagamento, o Estabelecimento obriga-se a permitir o acesso da Contratada aos Equipamentos, visando a realização da manutenção necessária para adequação aos novos requisitos técnicos estabelecidos.

3.3. A Contratada se compromete à:

(i) Manter os Equipamentos comercializados em pleno funcionamento e devidamente integrados ao Sistema ZOOP, de forma a permitir a realização de Transações pelo Estabelecimento;

(ii) Prestar a assessoria técnica necessária, por meio de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, sempre que necessário ou mediante solicitação durante o período e sob as condições de garantia do Equipamento, além de fornecer o

treinamento necessário sobre sua utilização e funcionamento, caso não seja de prévio conhecimento do Estabelecimento; e

(iii) Observar e respeitar, no que lhe compete, as regras do mercado de meios de pagamento, inclusive da ZOOP, credenciadoras e bandeiras, além das normativas do Banco Central do Brasil.

3.4. Os Equipamentos poderão ser identificados pela logomarca da Contratada, sendo vedado ao Estabelecimento efetuar qualquer descaracterização ou modificação de suas características, sob pena de violação deste Contrato.

3.5. Caberá ao Estabelecimento informar a Contratada sobre quaisquer defeitos e problemas operacionais verificados nos Equipamentos imediatamente após a constatação, sob pena de não poder reclamar qualquer indenização por falha na prestação dos Serviços.

3.6. Os Equipamentos a serem disponibilizados em razão deste Contrato são compatíveis com o Sistema ZOOP, cabendo à Contratada, sob sua responsabilidade e expensas, obter a devida homologação e proceder sua integração com o Sistema ZOOP, de forma a possibilitar a captura das Transações.

3.6.1. A ZOOP não terá qualquer responsabilidade por eventuais defeitos ou inadequação dos Equipamentos, cabendo ao Estabelecimento solucionar os problemas ou defeitos diretamente com a Contratada.

4. Remuneração da Contratada

4.1. Em contrapartida à prestação dos Serviços pela Contratada, o Estabelecimento pagará os valores especificados no Anexo.

4.1.1. O Estabelecimento expressamente autoriza que qualquer remuneração a ser paga à Contratada seja descontada de sua conta de pagamento ou domicílio bancário (conforme aplicável) cadastrado perante a ZOOP.

4.1.2. A remuneração será paga pela ZOOP, por conta e ordem do Estabelecimento, mediante a transferência dos valores respectivos em favor da Contratada.

4.1.3. O Estabelecimento receberá o valor líquido das Transações, após o desconto: (i) das taxas, tarifas e remuneração devida à ZOOP, conforme estipulado no “Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema ZOOP” e (ii) da remuneração devida à Contratada em razão deste Contrato.

4.2. Caso o Estabelecimento não possua saldo suficiente para o pagamento da remuneração decorrente dos Serviços, ou do preço pela locação de Equipamentos, o Estabelecimento deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, transferência ou outra forma que vier a ser estipulada, em 48 horas após o envio da notificação pela Contratada.

4.2.1. Não ocorrendo o pagamento no prazo acima estabelecido, a Contratada poderá cobrar o débito do Estabelecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento),

atualização monetária pelo IGPM/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes até a data do efetivo pagamento.

4.2.2. A ausência de pagamento ensejará, ainda, na solicitação da Contratada de suspensão dos serviços prestados pela ZOOP e consequente rescisão motivada do “Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema ZOOP”.

4.3. Caso sejam alteradas as condições comerciais da Contratada perante a ZOOP ou sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, que venham a impactar nos valores de remuneração vigente, os custos resultantes de tal impacto poderão ser repassados ao Estabelecimento e somados à remuneração vigente, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos Serviços prestados pela Contratada.

4.4. O Estabelecimento está ciente e concorda que a Contratada, na qualidade de parceira comercial da ZOOP, tenha acesso, em tempo real, sobre as informações referentes às Transações realizadas pelo Estabelecimento no Sistema ZOOP, a fim de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, inclusive quanto ao pagamento da remuneração estipulada.

5. Vigência e do Término do Contrato

5.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, a contar de sua aceitação pelo Estabelecimento ou da instalação de Equipamentos no Estabelecimento, o que ocorrer primeiro.

5.2. Este Contrato poderá ser resilido, por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a imposição de quaisquer ônus ou penalidades; ressalvadas as obrigações contratuais pendentes ou aquelas previstas nos Anexos, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma prevista neste Contrato nos Anexos aplicáveis.

5.3. Se operará a rescisão imediata e motivada deste Contrato, nas hipóteses de (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das Partes, ao exclusivo critério da outra Parte; (ii) ou o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato por qualquer das Partes.

5.4. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do Estabelecimento, fica desde já estabelecido que o acesso ao Sistema ZOOP será imediatamente bloqueado, por solicitação da Contratada; podendo a Contratada, ainda, proceder com a retirada imediata dos Equipamentos (caso sejam alugados), independente de notificação prévia.

5.5. Na hipótese de a Contratada extinguir seu relacionamento comercial com a ZOOP, o Estabelecimento poderá ser descredenciado do Sistema ZOOP, após o decurso do aviso prévio de 06 (seis) meses. Neste caso, independentemente do motivo que ensejou a extinção daquele contrato, a Contratada poderá indicar outra

empresa para Credenciamento do Estabelecimento, ou, se preferirem, as Partes poderão resolver este Contrato, sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidade.

5.6. Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos Serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

6. Responsabilidades Adicionais do Estabelecimento

6.1. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços e comercialização dos Equipamentos são de exclusiva responsabilidade do Estabelecimento, podendo a Contratada proceder aos recolhimentos devidos, na forma da legislação aplicável.

6.2. O Estabelecimento compromete-se a isentar a Contratada de todo e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização dos Equipamentos, em especial pelos portadores de cartões que realizam compras de produtos e/ou serviços no Estabelecimento, com relação às atividades do Estabelecimento e reclamações sobre os produtos e/ou serviços comercializados.

6.3. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face da Contratada, relativamente a quaisquer obrigações do Estabelecimento, iniciados a qualquer tempo, o Estabelecimento se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade.

6.4. O Estabelecimento obriga-se a ressarcir a Contratada de todos os valores comprovadamente despendidos em eventuais ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos a serem efetuados à Contratada, em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pela Contratada.

6.5. A Contratada poderá solicitar à ZOOP, o repasse dos créditos a serem pagos ao Estabelecimento para pagamento de condenações e/ou prestação de garantias de responsabilidade do Estabelecimento.

7. Modificações e Revisões do Contrato

7.1. Este Contrato e seus Anexos poderão ser revistos periodicamente pela Contratada para adequar a prestação dos Serviços e a comercialização dos Equipamentos, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, ao seu exclusivo critério.

7.2. As alterações deverão ser previamente comunicadas pela Contratada ao Estabelecimento por e-mail ou qualquer outro método de divulgação, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação.

7.3. Caso o Estabelecimento não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a Contratada.

7.4. A continuidade no uso dos Equipamentos e dos Serviços pelo Estabelecimento será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas neste Contrato ou Anexos.

7.5. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes.

8. Disposições Gerais

8.1. O Estabelecimento declara-se ciente e autoriza a Contratada a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu cadastro, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada Estabelecimento.

8.2. Aplica-se a este Contrato, no que couber, os termos e condições previstos no “Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema ZOOP”, a ser celebrado entre o Estabelecimento e a ZOOP.

8.3. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade entre as Partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

8.4. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

8.5. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes, total ou parcialmente, subcontratado ou transferido sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

8.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação aplicável.

8.7. As Partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Contrato ou Anexos, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

8.8. O Estabelecimento autoriza a Contratada a incluir, sem quaisquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos, endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou em qualquer outro meio ou material promocional utilizado pela Contratada, inclusive a comunicação de seus dados, tais como: nome, endereço, nome fantasia, telefone, site, e-mail, ramo de atividade entre outros dados, ressalvado o direito de o Estabelecimento revogar a qualquer momento, por escrito, esta autorização.

8.9. Este Contrato, juntamente com seus Anexos, reflete integralmente o acordo entre as Partes com relação ao seu objeto, ficando expressamente revogadas todas as tratativas havidas anteriormente entre as Partes.

8.10. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaro para os devidos fins ter tido acesso e recebido antes da emissão do presente Contrato cópia integral, também disponíveis nos canais de atendimento da Contratada, as quais declaro ter lido, entendido e aceitado.

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Contrato e tem por objetivo estabelecer as condições para o empréstimo, pela Contratada ao Estabelecimento, de máquinas POS para captura de transação de pagamento por cartão de crédito e débito (“Equipamento”).

CONTRATO DE COMODATO

1. Este Anexo tem por objeto estabelecer as condições para o empréstimo de Equipamentos (conforme descrição, número de série do equipamento e quantidade definidos no termo de adesão), que serão instalados pela Contratada (“Comodante”) no endereço do Estabelecimento (“Comodatário”), definido no Cadastro de Identificação.
2. Ao aceitar eletronicamente o presente Contrato, o Comodatário estará automaticamente aderindo ao Contrato de Prestação de Serviços com a Comodante e ao Contrato de Credenciamento e Adesão ao Sistema Zoop e concordando em se submeter integralmente a seus termos e condições e de qualquer de suas alterações futuras, nos termos deste Contrato.
3. Os Equipamentos são de propriedade da Comodante, possuem leitor de cartão com chip e senha e se destinam exclusivamente à execução dos contratos mencionados no item 2, acima.
4. O Comodatário receberá o Terminal no endereço informado em seu cadastro. O Comodatário está ciente que o Comodante não se responsabiliza por entregas efetuadas a terceiros.
5. O Comodante dá o Terminal em comodato ao Comodatário pelo período mínimo de 12 doze meses, período este em que ficará responsável pela manutenção e suporte decorrentes do uso Terminal.
 - 5.1. A manutenção e suporte somente será fornecido pelo Comodante ao Comodatário sem custo em caso de defeitos de fabricação do Terminal, devendo o Comodatário arcar com os custos de manutenção se forem constatados defeitos por mau uso do Terminal. A manutenção fica restrita ao Terminal, excluindo a fonte de energia e a bateria, caso o Equipamento faça uso do mesmo.
6. O Comodante não garante e não se responsabiliza pela compatibilidade do Terminal com o aparelho telefônico do Comodatário, devendo o Comodatário avaliar a listagem de compatibilidade fornecida ou verificar nas Centrais antes de solicitar o Terminal.
7. Ao término do Contrato, por qualquer motivo, o Comodatário deverá devolver o Terminal, em perfeito estado de uso e conservação. De comum acordo, as Partes

poderão acordar outro fim para o Terminal, o qual será formalizado em instrumento próprio.

8. São causas de rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo da multa estabelecida e eventual indenização suplementar: (a) término do Contrato de Credenciamento, por qualquer que seja o motivo; (b) insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a decretação de falência de qualquer uma das partes.

9. Disposições Gerais: (a) O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título. (b) É vedado a quaisquer das Partes ceder este Contrato a terceiros, total ou parcialmente ou dá-lo em garantia, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. (c) Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo. (d) O pagamento dos impostos, taxas e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os resultados provenientes do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do respectivo contribuinte, assim definido na legislação tributária.

10. Para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. O Comodatário é responsável pelo cumprimento de todas as condições aqui previstas, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos e contratados.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato e tem por objetivo estabelecer as condições para a locação de Equipamento pelo Estabelecimento.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. Este Anexo tem por objeto a Locação de Equipamentos (conforme descrição, número de série do equipamento e quantidade definidos no termo de adesão), que serão instalados pela Contratada ("Locadora") no endereço do Estabelecimento ("Locatária"), definido no Cadastro de Identificação.
2. A Locadora assegura que o Equipamento se encontra em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, em conformidade com o relatório de vistoria conferido e assinado pela Locatária, e assim deve ser devolvido ao término da locação.
3. Para fins de comprovação das condições do Equipamento, será realizado, tanto no ato de sua entrega à Locatária, quanto na sua devolução, uma vistoria, devendo ser assinado um relatório atestando seu estado, valendo tal documento como comprovante das condições/estado de entrega e devolução.
4. Para todos os fins, o início da locação é fixado a partir da data do efetivo recebimento do Equipamento pela Locatária em seu Estabelecimento, comprovada pela assinatura da respectiva Ordem de Serviço de Instalação.
5. A entrega, a devolução e o transporte do Equipamento deverão ser efetuados nos termos definidos pela Contratada.
6. A manutenção deverá ser realizada pela Locadora, sem ônus para a Locatária, salvo quanto à troca de suprimentos, tais como bobinas e bateria. Comprovada a má utilização pela Locatária, os custos referentes à manutenção deverão ser pagos pela Locatária.
7. Este anexo poderá ser alterado pelas mesmas formas previstas no Contrato.
8. A Locatária se obriga em pagar a Locadora pela locação do Equipamento o valor mensal estipulado no termo de aceite de equipamento, mediante desconto em sua conta de pagamento ZOOP ou em caso de não haver crédito suficiente será emitido boleto contra a Locatária.
9. As Partes acordam que irão reajustar os valores desse Anexo com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses da celebração deste instrumento.
10. O atraso no pagamento do valor da locação implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua.

11. O Estabelecimento declara-se ciente da infraestrutura necessária para o adequado uso do Equipamento, responsabilizando integralmente por seu custo.

12. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo e daquelas decorrentes da condição de Locatária, a Locatária deverá:

(a) Notificar imediatamente a Locadora acerca da ocorrência de quaisquer problemas ocorridos com o Equipamento;

(b) Zelar para que todo e qualquer conserto do Equipamento seja efetuado única e exclusivamente pela Locadora, ou por pessoa por esta formalmente indicada;

(c) Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder o Equipamento a terceiros, a qualquer título, bem como não transferi-los para outro local sem prévia e expressa autorização da Locadora;

(d) Indenizar a Locadora por danos decorrentes de sinistros, com destruição parcial ou total, motivada por queda, uso inadequado ou indevido, negligência, imperícia, quebra do lacre de garantia, imprudência ou caso de roubo, furto, extravio, pagando à Locadora o valor de mercado do Equipamento;

(e) Em caso de roubo ou furto, a Locatária obriga-se a providenciar o respectivo boletim de ocorrência perante o órgão competente em até 24 horas após o fato e a enviar uma cópia do boletim de ocorrência para a Locadora, no prazo de 48 horas do fato; e

(f) Arcar com os custos referentes ao serviço de instalação não realizada, por deficiência, ou falta de infraestrutura básica.

13. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo e daquelas decorrentes da condição de Locadora, a Locadora deverá efetuar manutenção corretiva de modo a manter o Equipamento em condições de uso.

14. A Locadora não se responsabiliza por solução de problemas relacionados ao funcionamento do Equipamento, que não sejam de sua propriedade e que possam interferir na sua plena utilização, tais como problemas relacionados a software de terceiros, rede de telefonia, autorizadores de Transação etc.

15. A Locadora não se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a cartões e/ou captura de Transações que possam impactar operacionalmente ou financeiramente a Locatária.

15.1. A Locatária se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a cartões e/ou captura de Transações decorrentes do uso inadequado do Equipamento.

16. No caso de serem constatados danos no Equipamento por uso inadequado da Locatária, fica a mesma obrigada ao pagamento em moeda nacional do valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de multa não compensatória.

17. A Locatária compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral dos Equipamentos, responsabilizando-se perante a Locadora ou eventuais terceiros interessados pelas obrigações assumidas, bem como a não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo da Locadora, da ZOOP, credenciadoras, bandeiras ou terceiros, sem o consentimento escrito e prévio destes, sendo que qualquer autorização recebida será entendida restritivamente, exclusivamente para a finalidade solicitada.

18. O prazo de locação do Equipamento será equivalente ao prazo de vigência do Contrato, do qual o presente Anexo é parte integrante.

19. Qualquer das Partes poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

20. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente a locação, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos da parte infratora.